





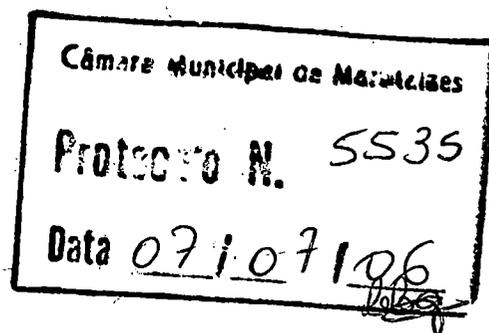
Prefeitura Municipal de Maratáizes  
Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 02
Silva

MARATAÍZES, 06 DE JULHO DE 2006 .

MENSAGEM Nº 126/06 .

Senhor Presidente:



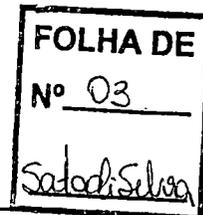
Pelo Presente venho informar que o presente autógrafo de Lei de nº 067/06 , encaminhado por essa augusta Casa de Leis , através de sua presidência , que Dispõe sobre a campanha permanente de incentivo à arborização de ruas , praças e jardins , foi, lamentavelmente , **INTEGRALMENTE VETADO** ”, pelo Executivo Municipal , pelas razões a seguir :

**Considerando** que A Câmara Municipal não possui competência legal , para criar despesas para o Município , observando-se que o Projeto gera e cria despesas e não é autorizativo , SENDO O MESMO INCONSTITUCIONAL , afrontando a competência exclusiva do Executivo Municipal ;

Observa-se que o Projeto possui ótimo objetivo , entretanto , devido a ausência de competência legislativa da Câmara ,que encontra-se impedida de criar leis , que gerem despesas ao município , está sendo apresentado o veto Integral , entretanto o Executivo Municipal , irá estudar a possibilidade de apresentação de projeto em igual sentido , que é de competência exclusiva do Poder Executivo , conforme prevê a Lei Orgânica do Município de Maratáizes e a Constituição Federal .



Prefeitura Municipal de Marataízes  
Estado do Espírito Santo



Considerando ser totalmente inconstitucional , o contido no autógrafo de Lei , tendo em vista a insanável competência ;

Por tais motivos , fundamentações e considerações , e com base nos argumentos apresentados **VETAMOS INTEGRALMENTE , O CONTIDO NO AUTÓGRAFO** , referente ao seu respectivo projeto de Lei .

Atenciosamente .

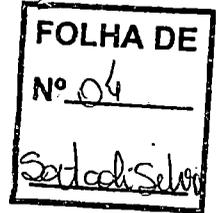
  
ANTONIO BITENCOURT  
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.  
Presidente da Câmara Municipal de Marataízes –ES  
Agisse Melchiádes de Souza Filho



# Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo



## Certidão

CERTIFICO que o presente Veto Integral ao Autógrafo de Lei sob nº. 067/06, foi lido em Sessão Ordinária realizada nesta data no Plenário desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Secretaria da Câmara Municipal de Maratáizes - ES, em 20 de março de 2007.

**Daiana Araújo de Carvalho Oliveira**  
**Diretora Administrativa da C.M.M.**



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



## Despacho

DETERMINO que o presente Veto Integral ao Autógrafo de Lei nº 067/06, seja remetido ao Procurador desta Casa de Leis.

Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 21 de março de 2007.

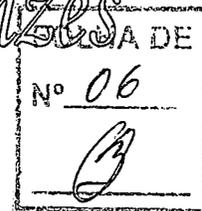
  
\_\_\_\_\_  
**Íris Derlande Gomes do Espírito Santo**  
**Presidente C.M.M.**



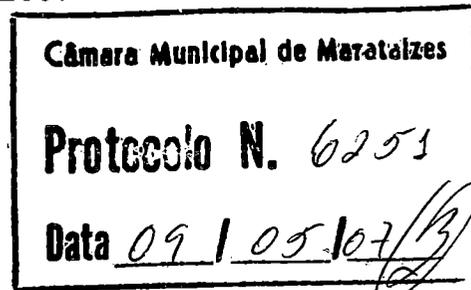
# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

PARECER PROCURADOR nº 10/2007



**Protocolo 5535. – MENSAGEM DE VETO N. 126/06;**  
**Autoria: Chefe do Poder Executivo;**  
**Assunto: Veta integralmente o autógrafo de lei 067/2006;**



**D) RELATÓRIO** – A vereadora ÍRIS DERLANDE GOMES DO ESPÍRITO SANTO iniciou proposição de incentivo a arborização de ruas, praças e jardins, com outras providências. Após cumprir o legal processo legislativo a proposição foi votada pelo Plenário desta Casa de Leis e convertida em Lei.

Dentro do prazo regulamentar insurgiu-se Sua Excelência, o Sr. Prefeito Municipal, contra o teor do projeto por entende-lo desprovido de legitimidade em sua iniciativa, argumentando que a Câmara não pode inicia-lo porque redundaria em despesas para o Executivo.

**II) FUNDAMENTAÇÃO/DESENVOLVIMENTO** – O veto, como sabemos dá-se por inconstitucionalidade ou violação ao interesse público. No caso vertente subentende-se que tenha sido por este último ponto, embora não expressamente declarado.

Não há dúvidas de que é legítima a pretensão do Chefe do Executivo Municipal ao exercer o direito de veto, até mesmo porque é um instituto previsto em lei.

Nota-se, no corpo do projeto de lei, entretanto, que sua vigência fica restrita a **REGULAMENTAÇÃO PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO**, o que autoriza concluir que a para sua aplicação efetiva, necessita do consentimento / aquiescência do líder do executivo, e isso só será feito se assim entender. Do contrário, enquanto não regulamentada, a lei não tem eficácia, embora tenha vigência.

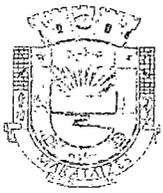
Assim, com todo respeito, entendo que as razões invocadas não são subsistentes, mas a decisão final, fica a cargo do Plenário desta Casa de Leis.

**III) CONCLUSÃO** - Com essas considerações entendo que o VETO deve ser submetido à apreciação dos Senhores Vereadores, devendo registrar que o veto só poderá ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara – 5 vereadores – art. 288 do REGIN. Alerta-se, entretanto que a votação será SIM para aprovação e NÃO para sua rejeição, voto individual/nominal.

É como vejo.

Marataízes, em 24 de abril de 2007.

  
Edmilson Garioli  
Procurador.



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Veto integral ao autógrafo de Lei 067/2006, protocolo 5535, que dispõe sobre a campanha permanente de incentivo à arborização de ruas, praças e jardins no Município de Marataízes com outras providências.

Trata-se de Veto ao Autógrafo de Lei que dispõe sobre a campanha permanente de incentivo á arborização de ruas, praças e jardins em Marataízes.

Assim, o Executivo Municipal vetou integralmente o autógrafo 067/06 com argumentação de ser o mesmo Inconstitucional, por afrontar a competência exclusiva do Executivo Municipal.

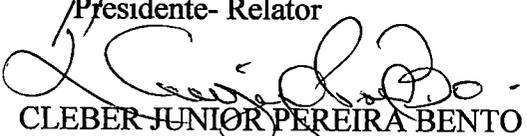
O Parecer do Procurador ao veto diz que a Lei ora vetada em seu corpo diz que sua vigência fica restrita a regulamentação pelo Chefe do Poder Executivo e que para sua aplicação efetiva necessita do consentimento/aquiescência do líder do Executivo e isso só seria feito se assim o entendesse, porque se não regulamentada a lei não tem eficácia, embora tenha vigência, alegando também que as razões invocadas não são subsistentes.

Assim, somos pela rejeição do veto, vez que o veto foi por violação ao interesse público. É o parecer.

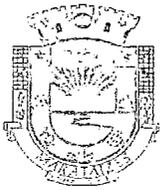
Marataízes, 08 de maio de 2007.

Câmara Municipal de Marataízes - Plenário Elias Silva

  
ELEMAR SANTANA  
Presidente- Relator

  
CLEBER JUNIOR PEREIRA BENTO  
Voto do Vice-Presidente

  
ADEMILTO RODOVALHO COSTA  
Voto do Membro



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



## COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TOMADA DE PREÇO.

Parecer ao Veto integral ao autógrafo de Lei 067/2006, protocolo 5535, que dispõe sobre a campanha permanente de incentivo à arborização de ruas, praças e jardins no Município de Marataízes com outras providências.

Veio a esta Comissão veto ao autógrafo de Lei 067/2006, que dispõe sobre a campanha permanente de incentivo à arborização de ruas, praças e jardins no Município de Marataízes.

Esta comissão não vê impedimento quanto ao aspecto financeiro e orçamentário.

Assim, entendemos que o veto deve ser rejeitado.

É o parecer.

Marataízes, 08 de maio de 2007.

Câmara Municipal de Marataízes - Plenário Elias Silva

  
LUIZ CARLOS SILVA-ALMEIDA  
Presidente- Relator

  
ELEMAR SANTANA  
Voto do Vice-Presidente

  
NEOLAN CESAR BARBOSA RIBEIRO  
Voto do Membro